

CIRCULAR ESPECIAL CONJUNTA
Negociação Coletiva 2017
Calçado São Leopoldo e Portão

O Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado de São Leopoldo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e do Vestuário de São Leopoldo e Portão, por seus Presidentes, informam que a negociação coletiva para a base territorial de São Leopoldo e Portão foi concluída com êxito. A Convenção Coletiva de Trabalho está em fase de elaboração e ajustes e, em breve deverá ser firmada, transmitida ao Ministério do Trabalho através do Sistema Mediador e registrada. Tão logo isso ocorra, informaremos.

Do clausulamento ajustado, que manteve as disposições anteriores, destacamos as seguintes cláusulas e alterações:

Cláusula 4ª – MAJORAÇÃO SALARIAL:

Reajuste de 2,50% em 1º de agosto de 2017 a incidir sobre os salários contratuais de 01.08.2016 resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, com o limite máximo desta majoração fixado em R\$57,20 nos salários fixados por mês e R\$0,26 por hora.

Cláusula 3ª – SALÁRIO NORMATIVO:

R\$5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) por hora, a vigorar no primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de serviço.

Diferenças: serão pagas na folha de salários do mês de setembro de 2017.

Cláusulas econômicas:

- **Ajuda de Custo ao Estudante:** Aos empregados admitidos até 31 de julho de 2017, que percebam até 3 vezes o valor do salário mínimo nacional e comprovem estarem matriculados, em estabelecimento oficial ou reconhecido, curso regular de ensino, registrando frequência mínima de 75% das aulas, as empresas concederão um "auxílio escolar", como ajuda de custo, não integrável ao salário, no valor de R\$333,14, a ser efetivado em duas parcelas iguais de R\$166,57, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de novembro de 2017 e a segunda até o quinto dia útil do mês de maio de 2018.

Requerimentos: até 30.09.2017 e 31.03.2018, respectivamente;

- **Auxílio Funeral:** 1,5 vezes o valor do salário normativo;

- **Creches:** Ressarcimento no valor de R\$142,68, mediante comprovação, para as empregadas com filhos até 44 meses de idade;

- **Desconto Assistencial ao Sindicato dos Trabalhadores:** Observado o antigo Precedente Normativo nº 74 do TST, importância correspondente a 6,50% do salário fixo mensal do mês de setembro de 2017, em três parcelas, sendo a primeira de 2,50% na folha de pagamento do mês de setembro de 2017, a segunda de 2% na folha de pagamento do mês de novembro de 2017 e a terceira de 2% na folha de pagamento do mês de março de 2018.

Os recolhimentos devem ser efetivados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

No prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação do recolhimento, as empresas deverão enviar listagem com o nome dos empregados e respectivos valores recolhidos.

- **Contribuição Especial ao Sindicato Patronal:** importância equivalente a R\$90,00, por empregado registrado no mês de julho de 2017, conforme GFIP/FGTS, a ser paga em 4 parcelas iguais, com vencimentos em até 13.10.2017, em até 16.11.2017, em até 15.03.2018 e em até 15.05.2018, respectivamente.

As empresas com um empregado ou mesmo sem empregado recolherão um valor mínimo de R\$140,00 em parcela única até 13.10.2017.

As empresas não optantes pelo Simples Nacional que recolhem a Contribuição Sindical terão um desconto de 1/3 (um terço) do valor pago a este título, sobre o valor apurado da Contribuição Especial.

As empresas que optarem por antecipar a contribuição em cota única, no primeiro vencimento, terão um desconto de mais 5% (cinco por cento).

Nova Cláusula: 42ª - ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS NEGOCIADAS À LEI 13.467, DE 13.07.2017

A contar do dia onze de novembro de 2017, por mútuo consentimento, empregador e empregado poderão adequar o contido nas cláusulas 13ª (Pagamento de Parcelas Rescisórias), 24ª (Regime de Compensação de Horário), 25ª (Compensação Especial), 28ª (Intervalo Intrajornada) e 31ª (Férias), às novas disposições da Lei nº 13.467, de 13.07.2017, quer pela aplicação das regras convencionadas, quer pelas da nova lei, salvo em relação ao intervalo intrajornada (para refeição) que somente poderá ser estabelecido por meio de acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores.

Nova Cláusula 43ª - CONDIÇÕES DA CONCILIAÇÃO – PRINCÍPIOS DA COMUTATIVIDADE E DO CONGLOBAMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho foi resultado de ampla negociação coletiva, em momento de muitas dificuldades para as categorias convenientes e visou o equilíbrio destas dificuldades. Assim, o disposto nas cláusulas 3ª a 5ª, 9ª a 12ª, 17ª a 23ª, 28ª, 30ª a 35ª, 38ª e 45ª se constituem em vantagens não previstas em lei aos integrantes da categoria profissional e as cláusulas 24ª a 27ª, 36ª e 39ª se constituem em contrapartida às empresas da categoria econômica, em sintonia com os princípios da comutatividade e do conglobamento.

São Leopoldo, 26 de setembro de 2017.

Herberto Henrique Fleck Júnior
Presidente Sindicato Patronal

Pedro Noeli Amaral
Presidente Sindicato Trabalhadores